



CONTRATO Nº 20190505

Comissão Permanente de Licitação

Forma nº: 633

Assinatura: 

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA SÃO RAIMUNDO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, CNPJ Nº 01.612.999/0001-92, com sede na cidade de Tracuateua, Estado do Pará, endereço na Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA**, CNPJ: 29.329.056/0001-76, sediada na Av. Mario Nogueira Sousa, s/n, Antiga Embrapa, Tracuateua-Pará, CEP: 68.647-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação o SR. ELIVAN PADILHA LIBERATO, brasileiro, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3984710 SSP/PA e do CPF nº 736.136.902-25, domiciliado e residente na Av. Bragança, nº 111 – Água Fria, CEP: 68.647-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SÃO RAIMUNDO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ 29.748.089/0001-50, instalada na Av. Nazaré, nº 347, Centro, Tracuateua/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) Raimundo Rosendo de Sousa Junior, brasileiro, RG 1588995 SSP/PA e CPF 247.583.882-53, domiciliado(a) e residente na Av. Nazaré, altos, nº 347, Centro, Tracuateua/PA, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, para atender a demanda de 44 dias letivos da Secretaria municipal de Educação do município de Tracuateua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-140501, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação de pessoa jurídica especializada para Locação de Veículos com motorista, conforme especificações neste Termo de Referência, a fim de suprir a situação emergencial que coloca em risco o cumprimento do Calendário Escolar, enquanto tramita regular processo licitatório, haja vista que as pretéritas tentativas de licitar o presente objeto, restaram prejudicadas, conforme publicações no Diário Oficial da União, Diário do Pará e Mural de Licitações, nas datas de 07 de fevereiro de 2019 (Aviso de licitação do Pregão 002/2019), 19 de fevereiro de 2019 (Aviso de Alteração do Edital do Pregão 002/2019), 25 de fevereiro de 2019 (Aviso de anulação do Pregão 002/2019, haja vista erro no termo de referência e comprovação de valores acima da média de mercado), 15 de abril de 2019 (Aviso de licitação do Pregão 006/2019), 26 de abril de 2019 (Aviso de licitação do Pregão 006/2019), 26 de abril de 2019 (Aviso de adiamento do Pregão 006/2019, para reanálise das rotas), 08 de maio de 2019 (Aviso de anulação do Pregão 006/2019 haja vista ter sido detectado inconsistência nas rotas). Ressaltasse ainda a inconsistência que houve quanto a titularidade do gestor diante a justiça, bem como a inconsistência apresentada anteriormente nas rotas dos termos de referências. A contratação emergencial visa suprir a alta demanda de veículos da



Prefeitura Municipal de Tracuateua, primando pelo atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, cuja frota atual não é suficiente para atendimento satisfatório para esta demanda. Renovar toda a frota própria representa um custo elevado para o município.

3.2 A contratação encontra-se amparada pela da Lei Federal nº. 8.666, inciso IV, de 21 de junho de 1993.

3.4 O presente processo licitatório tem como intuito atender as necessidades primordiais do município, tendo em vista que os serviços objeto desta licitação são de notável relevância para a continuidade e desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 421.489,44 (Quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

ROTA	ITINERÁRIO	TURNO			DIAS	KM/DIA	KM/TOTAL	PREÇO KM	PREÇO DO KM TOTAL
1	60, Chapada, Boa Vista, Tatu, Jacareteua, Santa Tereza, Tracuateua	x	Tarde	x	44	72	3168	R\$3,87	R\$12.260,16
2	Ponta da Areia, Clemente, Flexeira	Manhã	Tarde	x	44	60	2640	R\$3,87	R\$10.216,80
3	Mimi, Icarau, Nanã, Chapada, Boa Vista, Tracuateua	Manhã	x	x	44	62	2728	R\$3,87	R\$10.557,36
4	60, Chapada, Boa Vista, Tatu, Jacareteua, Tracuateua	Manhã	Tarde	x	44	110	4840	R\$3,87	R\$18.730,80
5	Cariperana, Bacuri, Coeiras, 60, Chapada	Manhã	Tarde	x	44	44	1936	R\$3,87	R\$7.492,32
6	Nanã, Pinheiro, Boa Vista, Tatu, Tracuateua	x	Tarde	x	44	60	2640	R\$3,87	R\$10.216,80
7	Flexeira, Clemente, Cantina, Ilha Serrada, Tatu, Santa Tereza	x	Tarde	x	44	52	2288	R\$3,87	R\$8.854,56
8	Mimi, Icarau, Santo Andre, Apicum, Flexeira, Salinas	Manhã	Tarde	x	44	60	2640	R\$3,87	R\$10.216,80
9	Flexal, Ponta Alta, Vitoria, Peri, Santa Tereza, Campo Novo, 4 Bocas, Jurussaca, Tracuateua	x	Tarde	x	44	75	3300	R\$3,87	R\$12.771,00
10	Flexal, Ponta Alta, Vitoria, Santa Tereza	Manhã	Tarde	x	44	62	2728	R\$3,87	R\$10.557,36
11	Jacareteua, Cebola, Jurussaca, Favelinha, Tracuateua	x	Tarde	Noite	44	92	4048	R\$3,87	R\$15.665,76
12	Alto Alegre, Anaira dos Gama, Estirão, Comunidade Alves e Moura, Vila Socorro, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	Tarde	x	44	76	3344	R\$3,87	R\$12.941,28
13	Alto Alegre, Anaira dos Gama, Estirão, Comunidade Alves e Moura, Vila Socorro, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	x	Noite	44	76	3344	R\$3,87	R\$12.941,28
14	Alto Alegre, Anaira dos Gama, Estirão, Comunidade Alves e Moura, Vila Socorro	Manhã	x	x	44	26	1144	R\$3,87	R\$4.427,28



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



Comissão Permanente de Licitação
Forma nº 635
PREFEITURA MUNICIPAL
TRACUATEUA
A SERVIÇO DO POVO

15	Anoira dos Gama, Alto Alegre, Itabocal, Tracuateuazinho, Cajoeiro da Boa Esperança, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	x	Noite	44	65	2860	R\$3,87	R\$11.068,20
16	Pimenta, Km20, Escondidinho, Vila Socorro	Manhã	Tarde	x	44	78	3432	R\$3,87	R\$13.281,84
17	Vila Dos Cunhas, Curtiçal, Monteiro, Curral do Meio, Cupu, Vila Fatima	x	Tarde	x	44	59	2596	R\$3,87	R\$10.046,52
18	Vila dos Cunhas, Curral do Meio, Cupu, Vila Fatima	x	x	Noite	44	46	2024	R\$3,87	R\$7.832,88
19	Alto Alegre, Ramal da Eliza, Ramal da Regina, Ramal dos Gama, Estirão, Comunidade Alves e Moura, Vila Socorro, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	Tarde	x	44	90	3960	R\$3,87	R\$15.325,20
20	Alto Alegre, Almoço, Martins, Cajoeiro da Boa Esperança, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	Tarde	x	44	52	2288	R\$3,87	R\$8.854,56
21	Alto Alegre, Almoço, Martins, Cajoeiro da Boa Esperança, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	x	Noite	44	52	2288	R\$3,87	R\$8.854,56
22	Alto Alegre, Ramal dos Alves, Cajueiro da Boa Esperança, Pimenta, Tracuateua, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	Tarde	x	44	60	2640	R\$3,87	R\$10.216,80
23	Anoera dos Gama, Alto Alegre, Ramal da Regina (escola), Francisquinha, Ramal do Gama, Vila Fatima	Manhã	Tarde	x	44	68	2992	R\$3,87	R\$11.579,04
24	Alto Alegre, Anoera dos Gama, Ramal do Real, Estirão, Comunidade Alves e Moura, Vila Socorro	Manhã	x	x	44	52	2288	R\$3,87	R\$8.854,56
25	Alto Alegre, Anoera dos Gama, Comunidade Alves e Moura, Estirão, Km20, Vila Socorro, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	Tarde	x	44	75	3300	R\$3,87	R\$12.771,00
26	Anoera dos Gama, Alto Alegre, Itabocal, Cajoeiro da Boa Esperança, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	Tarde	x	44	59	2596	R\$3,87	R\$10.046,52
27	Arraial de São João, Poranduba, Manuel dos Santos, Vila Fatima	Manhã	Tarde	x	44	65	2860	R\$3,87	R\$11.068,20
28	Poranduba, Açaiteua, Uricuri, Braço Grande, Vila Fatima	Manhã	x	Noite	44	88	3872	R\$3,87	R\$14.984,64
29	Km15, Corrente, Manoel dos Santos, Vila Fatima	x	Tarde	x	44	52	2288	R\$3,87	R\$8.854,56
30	Km14, Km15, Vila Socorro	Manhã	Tarde	x	44	65	2860	R\$3,87	R\$11.068,20
31	Açaiteua, Caranã, Lago do Caranã, Tracuateua	x	Tarde	Noite	44	56	2464	R\$3,87	R\$9.535,68



32	Lauro Gato, Cajueiro Grande, Cajueirinho, Tracúá, Tracuateua	x	Tarde	Noite	44	88	3872	R\$3,87	R\$14.984,64
33	Tracuateua, 4 Bocas, Jurussaca, Santa Tereza, Tatu, Rio do Forno, Chapada	x	Tarde	x	60	75	4500	R\$3,87	R\$17.415,00
34	Vila dos Neves, Areia Branca, São Mateus, Tracuateua	Manhã	Tarde	Noite	44	96	4224	R\$3,87	R\$16.346,88
36	Cocal, Lava Tudo, Santa Maria, Pedreira, Tracuateua	x	Tarde	x	44	53	2332	R\$3,87	R\$9.024,84
37	Cocau, Lava Tudo, Santa Maria, Cigano, Quaranuquara, Tracuateua	Manhã	x	x	44	37	1628	R\$3,87	R\$6.300,36
38	Tracuateua, 4 Bocas, Jurussaca, Açaitéua, Tatu, São João, Ilha da Madeira, Ponta Grossa, Santa Tereza	x	Tarde	x	44	90	3960	R\$3,87	R\$15.325,20
VALOR TOTAL								R\$421.489,44	

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ordem de serviço, correspondentes aos serviços efetivamente executados, após aceite e atesto por servidor público designado, juntamente com a comprovação do recolhimento através de cópias dos documentos de FGTS e INSS, folha de pagamento específica, conforme serviços constantes no termo de referência e outros documentos do âmbito trabalhista em relação aos serviços que se fizerem necessários;

5.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.3 A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não execução dos serviços ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento.

5.4 No que se refere ao pagamento de eventual quilometragem excedente, a mesma deverá ser devidamente comprovada, sendo que o valor a ser pago será avaliado por profissional habilitado do quadro funcional do município, designado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de 44 (quarenta e quatro) dias letivos a contar da assinatura do contrato; sendo que o contrato será rescindido a partir do momento em que for concluído o processo licitatório referente ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2019:

1313- Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 12 361 0049 2.040 - Manutenção do Transporte Escolar – FME

Atividade: 3.390.39.00 – Outros Serv.de terc. pessoa Jurídica

11110000 – Receita de Imposto e Trans. Educação

1212 – Fundo municipal de Educação



Função Programática: 12 361 0401 2.043 – Manutenção do Transporte Escolar - FNDE
Atividade: 3.390.39.00 – Outros Serv.de terc. pessoa Jurídica
11230000 – Transferência de Recurso PNATE

Função Programática: 12 361 0401 2.044 – Manutenção do Transporte Escolar - SEDUC
Atividade: 3.390.39.00 – Outros Serv.de terc. pessoa Jurídica
11250000 – Transferência de Convênio à Educação

1313 – FUNDEB

Função Programática: 12 361 0401 2.046 – Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
Atividade: 3.390.39.00 – Outros Serv.de terc. pessoa Jurídica
11130000 – Transferência do FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

8.1. Com os serviços deverão ser realizados com A Prestação dos serviços deste objeto será realizada nos locais das rotas, especificações no Termo de Referência deste Edital e também contidos na Ordem de Serviço, fornecidas dentro de todas as normalidades e exigências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

8.2. Os serviços contratados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade, através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resultará em advertências a contratada, e caso não aja o saneamento das impropriedades detectadas, o laço contratual será desfeito por ato unilateral.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

9.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, conforme prazo estabelecido no item "4.1", nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

9.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

9.4 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

9.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.6 Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;



- 9.7** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 9.8** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.9** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.10** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 9.11** Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 9.12** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 9.13** A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 9.14** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.15** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 9.16** São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- 9.17** A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;
- 9.18** Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.19** Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços;
- 9.20** Apresentar relatório de vistoria dos ônibus, realizado pela autoridade competente;
- 9.21** Apresentar documentos comprobatórios de sublocação, no máximo de 50% da frota;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1** Atestar as Faturas /Notas Fiscais;



10.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4 Indicar o responsável pela gestão do contrato através de portaria, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

10.5 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

10.6 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

10.7 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

10.8 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

10.9 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

11.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato;

11.3 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da SEMED, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tracuateua/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Tracuateua/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

13.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

13.2 Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEMED, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

13.4 As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA;

13.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado ou da União – DOU;

13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

13.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

13.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "D" do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Tracuateua/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Elivan Padilha Liberato Tracuateua/PA, 24 de Maio de 2019.
Sec. Mun. de Educação
Dec. Nº 071/2019

Elivan Padilha Liberato

Secretário Municipal de Educação de Tracuateua/PA
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Folha nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL
TRACUATEUA

A SERVIÇO DO POVO

SÃO RAIMUNDO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ 29.748.089/0001-50

Raimundo Rosendo de Sousa Junior

CPF 247.583.882-53

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 738.552.242-55

2. Edvaldo C. Rosciument

CPF: 694.313982-87